



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ.: 39.385.927.0001-22

EDITAL Nº 01/2021 – SEMADH/PMMF

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE MARECHAL FLORIANO – ES.

O Prefeito de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais, junto a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferido pelo Decreto nº 9.183/2017, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/88, na Lei Municipal nº 816/2008, Lei Municipal nº 1.518/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.909/2017, Decreto da Comissão do Processo Seletivo nº 10.698/2021 e na Instrução Normativa SRH nº 03 de 13/11/14, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do “PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família”, do “SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” e do “PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1 O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de profissionais a serem contratados em regime de designação temporária e de cadastro de reserva, através de análise de títulos e qualificação e experiência profissional para os cargos de nível de ensino fundamental e médio (ANEXO I) para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos Marechal Floriano.
- 1.2 O processo seletivo terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período.
- 1.3 Findo o prazo a que se refere o item 1.2, os documentos utilizados neste processo seletivo que não resultaram em contratação serão eliminados.

2. DAS ETAPAS:

- 2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:
 - I. Inscrições dos candidatos;
 - II. Avaliação de títulos dos candidatos;
 - III. Classificação dos candidatos;
 - IV. Formalização do contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

3. DA INSCRIÇÃO:

- 3.1 As inscrições para o processo seletivo simplificado serão realizadas no **dia 12 de fevereiro de 2021, no horário de 08:00 às 11:30 e 12:30 às 17:00**, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Emílio Rupf, Centro (ao lado do laboratório ClimLab), Marechal Floriano – ES;
- 3.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior;
- 3.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição;
- 3.4 O candidato poderá se inscrever para até 02 (dois) cargos diferentes;
- 3.5 O candidato às vagas deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - I. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - II. Não responder processo na Administração Pública Municipal, conforme Lei Complementar nº 001/2017;
 - III. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV. Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
 - V. Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei.
- 3.6 Os cargos para a seleção de profissionais e cadastro de reserva com vistas à contratação temporária são discriminados no ANEXO I.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD):

- 4.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
- 4.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.
- 4.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

- 4.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.
- 4.5 A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.
- 4.6 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.7 Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.
- 4.8 Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.
- 4.9 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.
- 4.10 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

5. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

- 5.1 A divulgação oficial deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano www.marechalfloriano.es.gov.br
- 5.2 **É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado.**
- 5.3 A classificação dos candidatos observará a ordem numérica decrescente da pontuação obtida na Prova de Títulos (qualificação profissional + exercício profissional) e será publicada **em 22 de fevereiro de 2021.**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

5.4 A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no **dia 24 de fevereiro de 2021** no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

6.1 Os candidatos deverão preencher os dados, informando:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II. Original e cópia simples do documento de identidade com foto e CPF;

III. Original e cópia simples da CNH com a respectiva categoria (**para o cargo de MOTORISTA**);

IV. Cópia simples da consulta de pontuação da CNH, expedida pelo site do Detran/ES, através do link: https://renach2.es.gov.br/Penalidade/Publico/pub_consulta_pontuacao.aspx (**exclusivo para o cargo de MOTORISTA**);

V. Original e cópia simples do diploma/certidão ou histórico escolar que comprove a escolaridade mínima exigida;

VI. Original e cópia simples da comprovação do tempo de serviço no cargo pleiteado para pontuação de acordo com o ANEXO II;

VII. Original e cópia simples da comprovação de títulos para pontuação de acordo com o ANEXO II;

6.2 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, conforme preceitua o Art. 48 da Lei nº 9394/96 (LDB).

6.3 **No ato da inscrição o candidato deverá entregar a documentação exigida em ENVELOPE** que será conferido por um membro da Comissão Organizadora às vistas do candidato e após será anexado a esse envelope a ficha de inscrição devidamente assinada pelo candidato e pelo membro da Comissão Organizadora que fez a conferência dos documentos.

6.4 O candidato deverá comprovar, na convocação para contratação, as informações constantes na inscrição.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:

7.1 A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo conforme indicado no ANEXO II.

7.2 Para a comprovação de exercício profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de exercício profissional acompanhada do original para conferência da mesma, sendo considerado apenas o tempo de serviço na função pleiteada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

- 7.3 Para a qualificação profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de qualificação profissional, acompanhada do original para conferência da mesma, conforme especificado no ANEXO II. Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.
- 7.4 Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico.
- 7.5 Para cursos de Graduação e Pós-Graduação concluídos após 2019, será aceita a Declaração de Conclusão de Curso desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-Graduação), carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado, atos de autorização/reconhecimento pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação, data de expedição do documento e, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.
- 7.6 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré-requisito para o cargo pleiteado.
- 7.7 Para a comprovação do exercício profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado três pontos por mês trabalhado na área de Assistência Social até o limite de 60 (sessenta) meses não admitindo-se mês fracionado, seguindo o padrão especificado abaixo para fins de comprovação:
- I. Em Órgão Público:** Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceita declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
 - II. Em Empresa Privada:** Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
 - III. Como prestador de serviços:** Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 8.1 A ordem de classificação seguirá rigorosamente a pontuação obtida na prova de qualificação profissional e experiência profissional, de acordo com documentos entregues no ato da inscrição obedecendo a pontuação discriminada no ANEXO II.
- 8.2 A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no **dia 24 de fevereiro de 2021** no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>.
- 8.3 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03;
 - Maior tempo de experiência profissional na área pleiteada;
 - Maior qualificação profissional na área pleiteada;
 - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

9. DO RECURSO:

- 9.1 Qualquer recurso deverá ser apresentado em formulário próprio (ANEXO III) à Comissão Organizadora do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no dia **23 de fevereiro de 2021, no horário de 08:00h às 11:30h e de 12:30h às 17:00h na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Victor Travaglia, nº 371, Edifício Adélia Vello Mendes, Térreo.**
- 9.2 Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 9.3 **Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.**

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 A contratação será de natureza administrativa, obedecendo o que dispõe nos termos da Lei Municipal nº 965/2009 e nº 1.518/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.909/2017.
- 10.2 Para fins de formalização do contrato, no ato da escolha da vaga é **OBRIGATÓRIO** a apresentação de cópia legível de todos os documentos abaixo:
- 1 (uma) foto 3x4;
 - Cópia simples dos pré-requisitos para o cargo pleiteado;
 - Cópia simples do CPF e da carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
 - Cópia simples da CNH com a categoria D (**para o cargo de MOTORISTA**);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

- e) Cópia simples do título de eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
- g) Cópia simples da carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
- h) Número de PIS/PASEP;
- i) Cópia simples do comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, fatura de cartão);
- j) Cópia simples do certificado de reservista (masculino);
- k) Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento;
- l) Cópia simples da certidão de nascimento e do CPF dos filhos até 21 anos;
- m) Cópia do cartão de vacina de filhos até 07 (sete) anos;
- n) Declaração escolar dos filhos até 14 anos;
- o) Declaração de Acumulação de Cargos;
- p) Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (para quem declara);
- q) Termo de Responsabilidade de Concessão de Salário-Família (para filhos até 14 anos ou portador de necessidades especiais);
- r) Formulário do E-Social devidamente preenchido;
- s) Atestado admissional, expedido por médico da Medicina do Trabalho;
- t) Laudo Médico da deficiência (caso declarada).

10.4 As declarações e formulários descritos nas alíneas **o**, **p**, **q**, **r** estarão disponíveis no site <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>, onde está divulgado os atos deste processo seletivo simplificado.

10.5 O contrato de trabalho será firmado de acordo com este Processo Seletivo Simplificado. Extinguir-se-á sem direito a indenização por:

I – prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) Crime contra a administração pública;
- b) Faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) Indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) Descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

- f) Utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) Ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

10.6 Para fins de atestado admissional o candidato deverá apresentar os exames médicos especificados abaixo:

I. Hemograma;

IV. EAS (Urina);

II. Exame de fezes parasitológico;

V. Tipo sanguíneo;

III. VDRL;

10.7 O atestado admissional e os **documentos solicitados para emissão do contrato, deverão ser entregues no ato da escolha da vaga pleiteada.** Caso o candidato não tenha o atestado admissional no ato da escolha da vaga, ele deverá providenciar em caráter de urgência em até 15 (quinze) dias úteis. Passado os quinze dias, o candidato que não entregar o Atestado Admissional, ficará **IMPOSSIBILITADO** de assinar o contrato e sua vaga aberta para nova chamada.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO:

11.1 A Comissão organizadora e julgadora do Processo Seletivo é formada pelos 05 (cinco) membros descritos na tabela abaixo:

I	PRESIDENTE	SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
II	VICE-PRESIDENTE	AESLÉM INGRID BRANDÃO BUENO
III	MEMBRO	KAROLINE LITTIG DA MOTA
IV	MEMBRO	RENATO LUDOVICO JUNIOR
V	MEMBRO	ANA CAROLINA SIMÕES PADILHA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ.: 39.385.927.0001-22

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá solicitar a rescisão do contrato, em qualquer época do ano letivo, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor educacional.
- 12.2 O candidato que for contratado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, poderá ter seu local de trabalho alterado conforme a necessidade e excepcional interesse público.
- 12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados, ações e etapas do Processo Seletivo.
- 12.4 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.
- 12.5 A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação.
- 12.6 Os candidatos que se enquadram no Grupo de Risco previsto na Portaria SESA/ES nº 050-R de 27/03/2020 e desejarem se inscrever no processo seletivo, serão submetidos à avaliação do médico do trabalho para atestar se estará apto ou não para exercer suas atividades enquanto perdurar a pandemia de Covid-19. Caso fique constatado que não poderá assumir as funções previstas ao seu cargo, o candidato irá compor uma lista à parte e após controlada a pandemia, poderá assumir suas atividades laborais conforme as vagas que surgirem.
- 12.7 Os casos omissos serão avaliados pela comissão organizadora e julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 12.8 O candidato não poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.
- 12.9 Fazem parte integrante deste edital os anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII**.
- 12.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito de Marechal Floriano

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
Sec. Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos